



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**  
**GABINETE DO ACESSORIA DL 4 - SEAD**

**CADERNO DE RESPOSTA Nº 002**  
**REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024/SEAD**

**OBJETO:** Registro de Preços com vistas a subsidiar a contratação para fins de **aquisição de Veículos Automotores de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, Tipo Ambulância**, destinados a atender as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**1 - DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA MABELÊ (ID 013709071)**

O Pedido de impugnação foi enviado por e-mail no dia **26/07/2024**, de forma tempestiva. A licitante, em síntese, alega em sua impugnação, exigências contidas no termo de referência como a suposta limitação do certame à concessionárias, conforme de depreende no seguinte trecho:

**1. `Constata-se, pois, que o Edital impõe ao licitante a obrigatória observância dos seguintes requisitos:**

*i) que o conceito de veículo novo adotado seria aquele constante da Deliberação CONTRAN nº 64 de 30/05/2008; e*

*ii) ao restringir a venda a concessionária autorizada ou fabricante, a exigência indireta de que seja celebrante do contrato de concessão disciplinado pela Lei Federal nº. 6.729/79.*

*Contudo, tais determinações resultam em inserção de restrição incompatível com os princípios inerentes às contratações efetuadas pelo Poder Público, por meio de pregão, todos insertos na Lei Federal nº. 14.133/2021, em seu artigo 5º. Inexiste fundamento para a limitação da disputa apenas àqueles celebrantes do contrato de concessão previsto na Lei Federal nº. 6.789/79 (também conhecida como Lei Ferrari), a qual, nos termos do seu preâmbulo, “dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”.*

## **2. DA INAPLICABILIDADE DO CONCEITO DE VEÍCULO NOVO CONSTANTE DA DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/2008. NORMA DE DISCIPLINA ESPECÍFICA E DIRECIONADA A ÔNIBUS, CAMINHÃO E TRATOR.**

*"Ou seja, estabelece parâmetros que alcançam, exclusivamente os produtores (fabricantes) e distribuidores (concessionários), estabelecendo direitos e obrigações a ambos no curso da relação contratual por eles entabulada e que não possui qualquer alcance em relação às demais empresas que não se encontrem sujeitas a tal contrato.*

*Outro ponto de evidente equívoco do Edital, presente no item 6 do Termo de Referência, diz respeito à invocação da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 para firmar conceito de veículo novo. Isso porque a aludida Deliberação, oriunda do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), apresenta a definição de veículo novo aplicável apenas ao “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento”.*

*Ou seja, a Deliberação CONTRAN nº. 64/2008 se refere apenas a ônibus, caminhão e trator. "*

## **3.ESPECIALIDADE DO VEÍCULO LICITADO. SUBMISSÃO DA TRANSFORMAÇÃO POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS INCLUSIVE EM CASO DE FORNECIMENTO POR FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO. PLENA POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO POR LICITANTES NÃO CONCESSIONÁRIOS**

*"O Edital pretende a aquisição de veículos ambulâncias tipo B, C e D. Logo, ao restringir a licitação apenas àqueles licitantes que tenha celebrado o contrato de concessão previsto na Lei Federal nº. 6.729/79, o Edital ignora que o próprio tipo de veículo pretendido não poderá ser fornecido pelos concessionários com todos os equipamentos exigidos e nem será por modificado por eles ou pelo fabricante. Isso porque, esse tipo de veículo, assim como todos os outros ditos especiais – tais como viaturas policiais e de bombeiros, centros de comando – são fruto de transformações realizadas por empresas especializadas, inclusive em observância aos requisitos postos no Edital."*

*Ressalte-se: nenhuma das fabricantes das bases veiculares atualmente comercializadas no Brasil produz ambulâncias, viaturas ou outros veículos especiais. Quem assim procede são as transformadoras.*

## **4. DO PRAZO DE GARANTIA EXIGIDO. INEXISTÊNCIA DE VEÍCULO CAPAZ DE ATENDER AO PRAZO REQUERIDO**

*"Constata-se que o Edital exige, para os veículos ambulância e van com acessibilidade, que tenham prazo de garantia de 2 (dois) anos para a ambulância tipo D e de 15 (quinze) meses para os demais veículos.*

*Sucedo, contudo, que nenhum veículo poderá ser ofertado para os tipos pretendidos, posto que todos os modelos hoje produzidos e comercializados no mercado nacional, incluindo modelos importados, com as especificações exigidas, contam com prazo de garantia de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal de 3 (três) meses."*

### **Resposta aos questionamentos :**

Cabe ao licitante observar que o item 1.4 do Termo de Referência segue diretriz prevista na resolução do CONTRAN Nº 64/2008 e na Lei Federal nº. 6.729/79, mas não pode ser entendido como cláusula restritiva de competitividade. O PREGÃO n. 11/2023/SEAD (RELANÇAMENTO) **permite ampla participação de licitantes, sejam eles produtores (fabricantes) e distribuidores (concessionários) ou não.**

No que diz respeito ao questionamento sobre as exigências de veículo novo deve ser observado pelo licitante que trata-se de **veículo "zero km"** conforme especificações técnicas trazidas no ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Por fim, em relação ao questionamento da **garantia**, cabe ao licitante observar as exigências de garantia (a legal e a contratual) previstas no item 13.1 do Termo de Referência que dispõe: *"13.1 Os Veículos deverão ter garantia de, no mínimo, 15 (quinze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para o órgão contratante, contados a partir da data da entrega dos produtos".*

#### **CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, nego provimento à IMPUGNAÇÃO (ID 013709071), ao tempo em que informo que as respostas ao(s) estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.002323/2023-12; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão eletrônico n. 11/2024/SEAD.

Teresina (PI)

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

---

Antônio Ferreira Júnior

**Pregoeiro**

**SEAD-PI**



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FERREIRA JUNIOR - MATR. 023594-6, Pregoeiro**, em 30/07/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013712887** e o código CRC **383DB926**.

---

**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.002323/2023-12** SEI nº **013712887**